

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA****SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO****Comissão de Coordenação Económica****Portaria n.º 17 649**

No âmbito da política de libertação de encargos onerosos para a comercialização dos produtos, tal como foi definida no Decreto-Lei n.º 42 294, de 2 de Junho de 1959, e em seguimento da decisão oportunamente anunciada pela Secretaria de Estado do Comércio de suprimir alguns dos que incidem sobre o comércio do bacalhau:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42 294, de 2 de Junho de 1959, que seja suspensa a cobrança pelo Grémio dos Armadores de Navios da Pesca do Bacalhau do quantitativo de \$02 por quilograma de bacalhau salgado verde, destinado ao Fundo de exercício (estudos) pela Portaria n.º 9095, de 2 de Novembro de 1938, ficando a taxa do Grémio dos Armadores de Navios da Pesca do Bacalhau reduzida a \$18 por quilograma de bacalhau salgado verde, com a seguinte distribuição: Fundo corporativo, \$04; Fundo de previdência social, \$02; Fundo de exercício, \$07, e Fundo de assistência à frota na pesca, \$05.

Ministério da Economia, 29 de Março de 1960. — O Secretário de Estado do Comércio, *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira*.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES****Direcção-Geral de Transportes Terrestres****Portaria n.º 17 650**

Tendo-se reconhecido a conveniência de harmonizar o plano de uniformes da Polícia de Viação e Trânsito com o actualmente em uso na Polícia de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto n.º 41 798, de 8 de

Agosto de 1958, mormente no que se refere aos distintivos dos postos e das classes dos agentes:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 32 703, de 2 de Março de 1943, introduzir naquele plano de uniformes as alterações constantes dos artigos seguintes:

**Alteração ao plano de uniformes da Polícia de Viação e Trânsito****CAPÍTULO I****Distintivos dos postos e das classes**

Artigo 1.º O uso de distintivos para a Polícia de Viação e Trânsito passa a ser regulado pelas disposições seguintes:

- a) Comissários-chefes. Os mesmos distintivos que usam actualmente, com mais um galão;
- b) Comissários. Os mesmos distintivos que passam a usar os comissários-chefes, excepto o silvado com estrela;
- c) Chefes, subchefes-ajudantes, primeiros e segundos-subchefes. Os mesmos distintivos que usam actualmente, excepto a estrela.
- d) Guardas. A estrela é substituída pelo escudo nacional, conforme modelo constante da figura n.º 7 da Portaria n.º 15 372, de 9 de Maio de 1955.

**CAPÍTULO II****Artigos de uniforme**

Art. 2.º O uniforme da Polícia de Viação e Trânsito mantém-se conforme o estabelecido na Portaria n.º 15 372, de 9 de Maio de 1955, sendo facultativo aos comissários-chefes o uso de gabardina da cor do uniforme de lã, do modelo constante da figura n.º 79 do Decreto n.º 41 798, de 8 de Agosto de 1958.

Art. 3.º As luvas de canhão dos agentes motociclistas serão de cabedal castanho para o uniforme de serviço e de camurça ou pelica brancas para o serviço de escoltas.

Ministério das Comunicações, 29 de Março de 1960. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.